

INTERESSADO: Pedro Lopes Gina

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Pedro Lopes Gina, no Instituto Técnico N° 3096 Ex.4049, Instituto Médio Politécnico do Kikolo, localizado na província de Luanda, no município do Cazenga, em Angola, no período de 2020 a 2021, e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

PROCESSO N° 30021.000991/2024-29 | **PARECER N°** 485/2024 | **APROVADO EM:** 14/8/2024

I – RELATÓRIO

Pedro Lopes Gina, mediante o processo n° 30021.000991/2024-29, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, Instituto Técnico N° 3096 Ex.4049, Instituto Médio Politécnico do Kikolo, localizado na província de Luanda, no município do Cazenga, em Angola, no período de 2020 a 2021.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado.

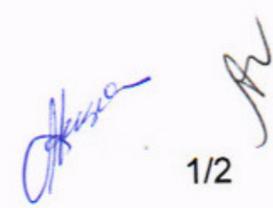
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução n° 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Pedro Lopes Gina, no Instituto Técnico N° 3096 Ex.4049, Instituto Médio Politécnico do Kikolo, localizado na província de Luanda, no município do Cazenga, em Angola, no período de 2020 a 2021, e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

FOR: SF
REV: JAA



1/2



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 485/2024

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2024.

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR:SF
REV:JAA